

O atestado médico e o laudo devem ser emitidos por médico integrante do serviço público federal ou do sistema único de saúde (SUS), conforme disposto no Parágrafo único do artigo 24 da Instrução Normativa n.º 13, de 4 de dezembro de 2001, da Advocacia-Geral da União, *in verbis*:

“Parágrafo único. Somente será aceito atestado de aptidão física e mental fornecido por médico integrante do serviço público federal ou do Sistema Único de Saúde, acompanhado do laudo respectivo, à vista de realização de exames cuja relação será fornecida ao nomeado pela Diretoria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, os quais serão realizados às expensas do nomeado”.